



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Goianésia
PREFEITURA DE
DO PARÁ
Compromisso e Desenvolvimento



INEXIGIBILIDADE Nº 008/2017/PMGP

CONTRATO Nº 2017/009/PMGP-IL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANÉSIA DO PARÁ E A EMPRESA
H.C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS
DE LICENCIAMENTO EIRELE – ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.211.433/0001-13, sediada na Rua Pedro Soares de Oliveira, s/nº bairro colegial nesta Cidade de Goianésia do Pará, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **SR JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, empresário inscrito no RG sob o nº 8533293 e no CPF/MF nº 101.175.713-34, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves, s/nº, Centro, Goianésia do Pará/PA. E do outro lado, a empresa **H.C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO EIRELE – ME**, CNPJ/M/F Nº 18.992.419/0001-32, com sede e domicílio na Rua Mucajas, 65, Bairro Mangueirão, CEP: 66.640-435, Belém - Pará, neste ato representada pelo seu sócio o **SR. HUMBERTO CARLOS THOMAS DE AQUINO**, brasileiro, solteiro, Analista de Sistema, carteira de identidade nº 965.247 SSP/PA e CPF/MF nº 627.740.181-53, residente e domiciliado na Rua Mucajas, 65, Bairro Mangueirão, CEP: 66.640-435, Belém - Pará, doravante denominado **CONTRATADO**, decorrente do Processo Licitatório nº **6/2017-008/PMGP-IL**, Inexigibilidade nº **008/2017/PMGP**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA I – AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - Fundamenta-se nas disposições do art. 25 inc. II e art. 13 da Lei Federal, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, as quais se subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – OBJETO DO CONTRATO

2.1 - As partes acima qualificadas celebram, entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços **PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SEÇÃO DE USO (LOCAÇÃO) E MANUTENÇÃO MENSAL DOS SISTEMAS WEB ADMINISTRATIVO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE TRIBUTOS, COMPRAS, PATRIMÔNIO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS.**

CLÁUSULA III – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará pagará a contratada pela execução dos serviços acima descritos o **valor mensal de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

atingindo montante global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRC), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento das licenças do sistema será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta,

CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Contrato no presente exercício estão previstos na

Unidade Orçamentária: 06024 – Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Projeto/Atividade:

04.122.0003.2.012 – Manutenção das Atividades da secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V – PRAZO

5.1- O prazo a ser considerado por este instrumento contratual é de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, tendo seu início em 06 de fevereiro de 2017.

5.2- Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá a Contratada, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3- Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 8.66/93.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

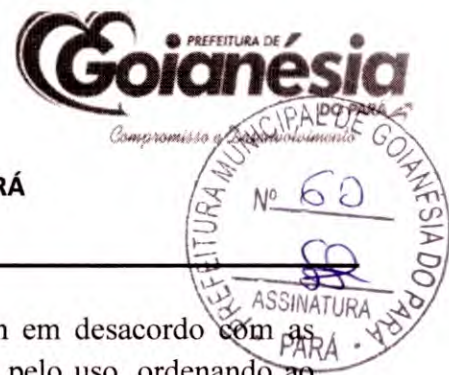
6.1- A contratante colocará à disposição da contratada todos os meios e recursos possíveis para a realização dos trabalhos aqui acordados;

6.2 - A contratante fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades do contratado;

6.3- A contratante Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

6.4 -A contratante exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.

6.5 - A contratante aplicará penalidades ao contratado, pela inobservância das disposições contidas neste Instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.6 - A contratante rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando ao contratado o seu refazimento.

6.7 - A contratante efetuará o pagamento ao Contratado, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA IV, deste Instrumento.

6.8 - A contratante se obriga a Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato.

CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2 - A Contratada acolherá as decisões da contratante, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 - A Contratada compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da Contratante no tocante ao fornecimento de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 - A Contratada executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 - A Contratada não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da contratante;

7.6 - A Contratada é vedado, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 - A Contratada fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a Contratante julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 - A Contratada prestará esclarecimento à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 - Todas as solicitações feitas pela Contratante serão registradas pela Contratada, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

Rm



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIII – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos servidores municipais, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA IX - PENALIDADES

9.1 - Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Contratante do processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a Contratante, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- a) Advertência por escrito; e,
- b) Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA X – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores, assim como a legislação aplicável nos casos omissos.

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

- 1) Unilateralmente, nos casos enumerados no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 3) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

12.1 - As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei Nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA XIII - FORO

13.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões outras decorrentes deste Contrato, fica declarado competente a Comarca de Goianésia do Pará, Estado do Pará, com

Ry



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13.2 - E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Goianésia do Pará, 06 de fevereiro de 2017.


JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Goianésia do Pará

H.C. THOMAZ DE AQUINO SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO EIRELE – ME.
HUMBERTO CARLOS THOMAS DE AQUINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF: _____

2) _____
CPF/MF: _____